



EDITAL DE SELEÇÃO nº 001/2018

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES**, considerando o disposto nas Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, torna público, às ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC interessadas, que através deste, realiza o chamamento público, visando a seleção de Entidade Privada sem fins Lucrativos para firmar parceria para prestação de serviços de gestão administrativa, operacional e financeiro do Centro Logístico de Distribuição dos produtos das Cooperativas da Agricultura Familiar, nos termos e condições estabelecidas neste Edital, acostado ao Convênio nº SICONV 771194/2012, conforme Processo nº 77874390/2017, devidamente aprovado pelo Diretor Presidente.

1- DO OBJETO

- 1.1- Constitui objeto do presente Edital a seleção da pessoa jurídica para gerir o Centro Logístico de Distribuição dos Produtos das Cooperativas da Agricultura Familiar – CAF's.
- 1.2- O prazo de parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo – DIOES, podendo ser prorrogado, conforme disposto em cláusula, no instrumento celebrado e ainda nos termos de legislação estadual ou federal correlatas vigentes.

2- INFORMAÇÕES E FORNECIMENTO DO EDITAL

- 2.1- Os interessados em participar da presente seleção poderão obter informações no endereço Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES CEP 29055-130, Telefax: (27) 3636-8552 – www.aderes.es.gov.br
- 2.2- A ADERES disponibilizará gratuitamente o Edital aos interessados, através do endereço eletrônico: <http://www.aderes.es.gov.br>

3- DAS PROPOSTAS

- 3.1- As propostas para o presente Edital poderão ser realizadas diretamente no Protocolo da ADERES, situado no endereço Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES CEP 29055-130, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, exceto nos feriados, ou pelos Correios, através de Sedex ou AR.
- 3.2- O prazo limite para recebimento das propostas é de 20 (vinte) dias úteis a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça e em Jornal de Grande Circulação no Estado.
- 3.3- Não serão aceitas propostas realizadas fora do período acima estabelecido.
- 3.4- Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.
- 3.5- Serão indeferidas as propostas apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas no presente Edital.

4- CONDIÇÕES BÁSICAS PARA INSCRIÇÃO

- 4.1- Em atendimento ao artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, inciso V alínea "a", poderão participar do presente Edital de Seleção:
 - a) Pessoa Jurídica de Direito Privado sem fins lucrativos, estabelecida no Estado do Espírito Santo há, no mínimo, 02 (dois) anos; e que comprove o caráter – definido nos atos constitutivos.



5- DAS VEDAÇÕES

5.1- Estarão impedidos de se inscrever no presente Edital de Seleção:

I- Pessoas jurídicas com fins lucrativos;

II- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

III- Servidores da ADERES ou pessoas que possuam parentesco com estes até o 2º grau, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

IV- Membros da Comissão Julgadora;

V- Projetos ou documentações postados fora do período estabelecido nos itens 3.1 e 3.2;

VI- Pessoas jurídicas cujos dirigentes ou membros da diretoria sejam funcionários da ADERES;

VII - Pessoas jurídicas que não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional, e possuam relações de parentesco com membros da Comissão Julgadora até o 2º grau;

VIII - Pessoas jurídicas que esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IX - Pessoa jurídica que tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

5.2 - Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019/2014 a organização da sociedade civil que:

I - Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei 13.019/2014;

VI - Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.



VII - Nas hipóteses previstas no art. 39 da Lei 13.019/2014, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

VIII - Em qualquer das hipóteses previstas no caput do art. 39 da Lei 13.019/2014, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

IX - Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, do art. 39 da Lei 13.019/2014 não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

X - A vedação prevista no inciso III, do art. 39 da Lei 13.019/2014 não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

XI - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

6- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA INSCRIÇÃO

6.1- A proposta deverá ser apresentado em 01 (um) envelope opaco e devidamente lacrado, contendo obrigatoriamente, a seguinte descrição externa:

DESTINATÁRIO:

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO
EMPREENDEDORISMO - ADERES – SETOR DE PROTOCOLO

ENDEREÇO: Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do
Canto, Vitória-ES - CEP 29055-130.

EDITAL DE SELEÇÃO nº ____/2018

REMETENTE:

(INFORMAR NOME E ENDEREÇO COMPLETO)

6.2- No ENVELOPE deverão constar os documentos necessários à inscrição e participação na Seleção:

1. O ofício de encaminhamento com proposta de celebração de Colaboração deverá ser em versão original, datado e assinado, encaminhado ao titular desta Autarquia, conforme modelo;
2. Plano de Trabalho devidamente preenchido conforme termos do art. 22 da Lei 13.019/2014 e assinado pelo representante legal;
3. Projeto detalhado explicando a execução do plano de trabalho;
4. Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;



▮ atestados de experiência emitidos por organizações/órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários, bem como os resultados alcançados.

5. Declaração de capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do plano de trabalho, firmada pelo representante legal da organização, de que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, caso seja necessário à execução do objeto pactuado quando for o caso;

6. Cartão de CNPJ da Entidade, emitida pela Receita Federal do Brasil, mínimo 02 anos;

7. Cópia do Estatuto da Entidade registrado atual e cópia simples de todas alterações anteriores;

8. Cópia da ata que elegeu a atual diretoria, e cópia de todas as alterações anteriores;

9. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

10. Declaração, assim como a comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado exemplo (conta de água, luz, telefone, internet ou contrato de locação);

11. Cópia dos documentos do responsável pela entidade (RG, CTPS, CNH), com competência para firmar termo de colaboração com órgão público. Em caso de procurador, deverá ser juntada procuração dando plenos poderes para representar a entidade. O procurador deverá apresentar os mesmos documentos requeridos para ao presidente;

12. Apresentar as demonstrações contábeis do último exercício, e relatório de aprovação das contas, assinado pelo representante legal e por profissional registrado no CRC-ES;

13. Declaração em atendimento as vedações previstas no 39 da lei 13.019/2014

14. Certidão do contador responsável pela entidade e respectiva cópia da certidão de regularidade do conselho regional de contabilidade, e cópia do cartão do CRC;

15. Declaração do gestor responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

16. Declaração de Cumprimento de Requisitos Estatutários;

17. Declaração de publicidade aos recursos públicos, da divulgação da parceria na internet;

18. Declaração de adimplência com o poder público firmada pelo representante legal da organização Social, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento tipificadas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

19. Declaração de início de atividades;

20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em cumprimento à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

21. Certidão negativa emitida pela Fazenda Pública Estadual ou, se disponibilizado, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet;

22. Certidão Negativa de Inadimplência emitida pela Fazenda Pública Estadual, através de comprovantes de pesquisa extraídos via internet - SIGEFES;

23. Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais relativos às contribuições previdenciárias e às de Terceiros, emitida pela Receita Federal do Brasil;

24. Certificado de Regularidade do FGTS;

25. Certidão Negativa Municipal;

6.3- É de inteira responsabilidade do proponente apresentar a documentação solicitada.

6.4- O proponente poderá apresentar documentos complementares à inscrição realizada, até a data limite de término das inscrições, desde que encaminhados à ADERES acompanhados de



cópia do protocolo inicial de inscrição.

7- DO VALOR DO APOIO

7.1- O Valor máximo disponível no convênio para a celebração da PARCERIA será o que está estipulado no plano de aplicação detalhado do Projeto Básico que é de R\$ 343.981,00 (trezentos e quarenta três mil novecentos e oitenta e um reais e zero centavos).

7.2- O valor do "apoio financeiro" será pago mensalmente.

7.3- O contemplado que não atender a todas as obrigações, compromissos e normas definidas no presente Edital, durante a execução do projeto contemplado, perderá o direito de participar de outros editais realizados pela ADERES, pelo período de 2 (anos).

7.4- No valor deverá estar prevista todas as despesas relativas à gestão do Centro Logístico de Distribuição.

7.5- A entidade contemplada deverá utilizar os recursos financeiros recebidos da ADERES, exclusivamente, nas despesas previstas no objeto do Projeto apresentado, pertinentes ao Edital.

7.6- Toda e qualquer despesa a ser realizada será de responsabilidade exclusiva do contemplado, a quem é vedado o uso do nome da ADERES ou de qualquer órgão do Governo do Estado para contratações de serviços de terceiros ou aquisição de bens e serviços.

7.7- A entidade contemplada somente poderá iniciar as despesas previstas no Projeto apresentado após o recebimento do recurso, conforme previsto no item 7.2

8- DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO

8.1- O presente Edital poderá ser impugnado até 02 (dois) dias antes do prazo de início das inscrições.

8.2- A seleção da proposta será feita por uma **COMISSÃO JULGADORA**, designada pelo Diretor Presidente desta Autarquia, que será composta por, 05 (cinco) membros de reconhecida idoneidade, um dos quais presidirá a Comissão.

8.2.1- Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

8.3- A **COMISSÃO JULGADORA** analisará e selecionará a empresa para gerir o Centro Logístico de Distribuição dos Produtos das Cooperativas da Agricultura Familiar – CAFs de acordo com as propostas apresentadas no presente Edital, e procederá ao julgamento dos mesmos segundo o menor valor apresentado pela OSC.

8.4- Será vedado a qualquer membro da **COMISSÃO JULGADORA** designar ou nomear procurador para a realização dos trabalhos de seleção e julgamento das propostas concorrentes ao presente Edital.

8.5- Em caso de empate, a **COMISSÃO JULGADORA** procederá o sorteio, para que o desempate ocorra de forma pública em data designada e divulgada pela comissão julgadora.

8.6- O projeto considerado "suplente" será contratado em caso de perda do direito de contratação, ou na hipótese de o proponente contemplado não comparecer para assinar o Termo de Colaboração, ou se recusar a fazê-lo, ou não apresentar todos os documentos solicitados no item 6.2.

8.7- O Resultado da Seleção do Edital, apurado pela **COMISSÃO JULGADORA**, consignado em ata, com indicação do nome do proponente, será publicado no site da ADERES (www.aderes.es.gov.br), após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.



8.8- Poderá ser interposto RECURSO da decisão da seleção à COMISSÃO JULGADORA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do Resultado da Seleção no site da ADERES (www.aderes.es.gov.br).

8.9- O Recurso deverá ser encaminhado através de formulário, e poderá ser entregue diretamente no Protocolo da ADERES no horário de 09:00 hs às 18:00 hs, na Av. Nossa Senhora de Penha, 714, 5ª andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória-ES - CEP 29055-130, ou encaminhado pelos Correios, através de Sedex ou AR. O Recurso deverá chegar à ADERES até o prazo final estabelecido no item 8.8 e não será aceita a data de postagem como prova de envio no prazo.

8.10- O pedido de RECURSO será avaliado pela COMISSÃO JULGADORA e respondido através de Ata, publicada no site da ADERES, conforme endereço destacado no item 8.8. A decisão, neste caso, terá caráter definitivo e não será objeto de reexame.

8.11- O Resultado Final da Seleção do Edital, com indicação do nome da entidade, será publicado no site da ADERES (www.aderes.es.gov.br), acompanhado de convocação do proponente selecionado, com indicação de prazo e procedimentos para apresentação à ADERES dos documentos exigidos para contratação, conforme item 6.4, após publicação do Aviso de Resultado no Diário Oficial do Estado.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- A programação orçamentária que autoriza e fundamenta a celebração da parceria é a seguinte:

- Ação 30.205.23.691.0013.6860 – Fomento a Economia Solidária;
- Natureza de Despesa – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fontes: 0672000000 – Convênios com Órgãos Federais e 4301000000 – Outras Contrapartidas, ambas de superávit financeiro.

10- DA ASSINATURA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1- A entidade proponente selecionada, na pessoa do Presidente, será convocado pela ADERES para, na data estabelecida no Ato de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no site da ADERES, comparecer pessoalmente à sede da ADERES para assinar o Termo de Colaboração.

10.2- A data estabelecida no Ato de Convocação do proponente selecionado será definida considerando prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial.

10.3- Caso a entidade proponente não compareça na ADERES para assinar o Termo de Colaboração, perderá, automaticamente, o direito ao "apoio financeiro", sendo convocado o suplente, pela ordem decrescente de classificação.

10.4- A entidade proponente selecionada deverá apresentar à ADERES, como condição para efetivar o direito ao "apoio financeiro" e a assinatura do Termo de Colaboração, o Comprovante de abertura de conta corrente no BANESTES específica para o termo de Colaboração solicitado, mediante apresentação de extrato bancário zerado;

10.5- Após a assinatura do Termo de Colaboração pelo proponente selecionado, a ADERES publicará no Diário Oficial do Estado o Ato de Confirmação de Documentação, para posterior assinatura do Termo de Colaboração pelo Diretor Presidente da Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas empresas e do Empreendedorismo e demais providências relativas ao repasse financeiro, conforme estabelecido no item 7.2.



11. DA CONTRAPARTIDA

11.1. Entende-se como contrapartida a oferta de ações que visa promover e fortalecer os empreendimentos econômicos solidários disponibilizando estrutura técnico-gerencial de modo a contribuir no aperfeiçoamento dos processos gerenciais de produção e comercialização das cooperativas no estado do Espírito, gerado com a execução do convênio MTE/SENAES Nº 771194/2012 firmado.

12- DAS OBRIGAÇÕES

12.1- O prazo de parceria será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia subsequente à publicação do resumo do instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo – DIOES, podendo ser prorrogado, conforme disposto em cláusula, no instrumento celebrado e ainda nos termos de legislação estadual ou federal correlatas vigentes.

12.2- A entidade proponente contemplada será responsável pela completa execução do projeto selecionado, de acordo com o conteúdo apresentado na inscrição e selecionado pela Comissão Julgadora, bem como pelas ações visando à mobilização de público e divulgação. Quaisquer alterações de formato e conteúdo deverão ser solicitadas e autorizadas antecipadamente pela ADERES.

12.3- Ao encerramento do termo de Colaboração, a entidade deverá apresentar a prestação de contas até 30 (trinta dias), impreterivelmente, a entidade é obrigada a apresentar:

- a) Ofício de encaminhamento
- b) cópia do Plano de Trabalho aprovado
- c) cópia do Termo de colaboração, com a indicação da data de sua publicação;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Relação de Pagamentos Efetuados, por ordem cronológica do extrato;
- f) Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- g) cópias de Notas Fiscais/ Faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestadas os serviços e/ou material, cópias de cheques/empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;
- h) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;
- i) deverá ser apresentando o Extrato de Conta Bancária de Aplicação Financeira, de todo o período da conta;
- j) Conciliação Bancária, quando houver;
- k) cópia de Cheques (que deve ser emitido nominal a empresa prestadora dos serviços), ou transferência bancária (TED/DOC);
- l) Comprovação de Regularidade Fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS).
- m) Relatório detalhado, contendo: cópias de Fotos/ vídeo/ imagens/ jornais (devidamente acompanhado do arquivo original, salvo em CD) ou a critério do Conveniente, apresentar os originais ou qualquer registro que comprove de maneira inequívoca a execução do item/ação constante no Plano de Trabalho, de modo que fique evidenciada a utilização da logomarca do apoio pelos órgãos e entidades da administração pública Estadual, onde ocorreu à ação, a data em que ocorreu o registro e, quando for o caso a ação para qual se faça necessária a identificação específica, além de todos os respectivos documentos fiscais comprobatórios.
- n) Comprovante de depósito na conta do Tesouro Estadual, quando houver devolução de recursos não utilizados.



13- DAS PENALIDADES

13.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

13.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

13.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

14- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1- A entidade proponente contemplada que estiver inadimplente com a ADERES ou com a Administração Pública Estadual não poderá receber o recurso previsto no presente Edital de Seleção, hipótese em que será desclassificado.

14.2- A entidade proponente contemplada pelo presente Edital deverá utilizar o recurso financeiro recebido exclusivamente em despesas pertinentes à execução do serviço.

14.3- A inscrição da entidade proponente configura na prévia e integral aceitação de todas as condições estabelecidas neste EDITAL.

14.4- Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos arts. 33 e 34 da lei nº 13.019/2014, alterada pela lei nº 13.204/2015, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

14.5- Os casos omissos do presente Edital serão decididos pelo Diretor Presidente desta Autarquia.

14.6- À AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDORISMO - ADERES fica reservado o direito de prorrogar, revogar ou anular o presente Edital, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

14.7- Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para serem dirimidas quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

Vitória, 02 de janeiro de 2018.

MARCELO DE CASTRO

Presidente Comissão